

PORTARIA Nº 6.137/CGJ/2019
(Revogada pelo [Provimento Conjunto nº 93/2020](#))

Institui o Projeto-Piloto de implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico, para os atos de Reconhecimento de Firma e Autenticação, nos serviços notariais e com atribuição notarial do Estado de Minas Gerais que especifica e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 821](#), de 15 de junho de 2016, “que dispõe sobre a reestruturação da Corregedoria-Geral de Justiça, altera o Anexo V da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 16 de março de 2007, que dispõe sobre a lotação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e dá outras providências, e revoga a [Resolução da Corte Superior nº 493](#), de 12 de dezembro de 2005, que reestrutura a Corregedoria-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 17 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 821](#), de 2016, “além das atribuições elencadas nos incisos I a XV deste artigo, os Juízes Auxiliares da Corregedoria Superintendentes dos Serviços notariais e de Registro receberão delegação do Corregedor para exercerem a função de gestor de iniciativas (projetos, ações e programas), devendo tomar todas as providências cabíveis para o cumprimento das metas nacionais do Poder Judiciário e das metas institucionais afetas à Justiça de Primeira Instância e para obtenção dos resultados desejados pela instituição”;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 16 de abril de 2012, que “institui o Selo de Fiscalização Eletrônico no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que “a implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico será feita gradativamente no Estado de Minas Gerais, nas serventias e segundo as datas a serem definidas pela Corregedoria-Geral de Justiça”, consoante o disposto no *caput* do art. 28 da [Portaria Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 28 da [Portaria Conjunta nº 9/2012/TJMG/CGJ/SEF-MG](#), de 2012, “antes da efetiva implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico, a Corregedoria-Geral de Justiça poderá, a seu critério, implantar Projeto Piloto, em caráter experimental, nos serviços notariais e de registro que definir”;

CONSIDERANDO as 20 (vinte) metas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça, durante o I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Meta 7 da Corregedoria Nacional de Justiça estabelece a obrigatoriedade para os Tribunais de Justiça dos Estados de desenvolverem “selo digital para todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais com a funcionalidade de QR CODE para que o usuário possa atestar a validade do ato e de seu conteúdo, bem como implementando funcionalidade para a fiscalização e correição remota pela corregedoria de justiça”, conforme determinação contida no Pedido de Providências do Conselho Nacional de Justiça nº 0009826-84.2017.2.00.0000;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2011/52478 - CAFIS e no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0080684-79.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de setembro de 2019, o Projeto-Piloto de implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico, para os atos de Reconhecimento de Firma e Autenticação, nos seguintes serviços notariais e com atribuição notarial do Estado de Minas Gerais:

I - Ofício do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte;

II - Ofício do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte;

III - Ofício do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte;

IV - Ofício do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte;

V - Ofício do 8º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte;

VI - Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Venda Nova, da Comarca de Belo Horizonte;

VII - Ofício do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Contagem;

VIII - Ofício do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Juiz de Fora;

IX - Ofício do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Montes Claros;

X - Ofício do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Varginha;

XI - Ofício do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Conselheiro Lafaiete;

XII - Ofício do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Alpinópolis;

XIII - Ofício do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Nova Serrana;

XIV - Ofício do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Jacutinga;

XV - Ofício do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Januária;

XVI - Ofício do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Minas Novas;

XVII - Ofício do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Itamonte;

XVIII - Ofício do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Extrema;

XIX - Ofício do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Matozinhos;

XX - Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial de Conceição dos Ouros, da Comarca de Cachoeira de Minas.

Parágrafo único. A partir de 1º de outubro de 2019, a implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico, para os atos de Reconhecimento de Firma e Autenticação, será expandida para os demais serviços notariais e com atribuição notarial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A utilização do Selo de Fiscalização Físico fica vedada para os atos de autenticação e de reconhecimento, até o efetivo recolhimento dos selos pela Direção do Foro das comarcas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Ficam delegados poderes aos Juízes Auxiliares da Corregedoria, superintendentes adjuntos dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, para gerirem os trabalhos relativos à implantação do Selo de Fiscalização Eletrônico, para os atos de Reconhecimento de Firma e Autenticação, no que serão auxiliados pelos servidores da Gerência de Orientação e Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - GENOT e da Coordenação de Registros Funcionais e de Sistemas dos Serviços Notariais e de Registro - COREF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2019.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça